



## INDICAÇÃO Nº 137/2025

Campanha permanente sobre a informação de contribuição voluntária da cultura para incentivos de atividades culturais e artísticas, apresentada anualmente no carnê do IPTU.

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.619/2021, que “altera a Lei nº 8.507/2015, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários”;

Considerando que a contribuição voluntária da cultura é apresentada, anualmente, no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, e cobrada em folha anexa ao próprio carnê;

Considerando que o objeto da supracitada norma se afigura fundamental para o enriquecimento cultural e artístico do Município,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para que seja realizada campanha permanente sobre a informação de contribuição voluntária da cultura para incentivos de atividades culturais e artísticas, apresentada anualmente no carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, e cobrada em folha anexa ao próprio carnê.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

**MARIANA JANEIRO**

/fspp

